



Partindo da premissa de que "***Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil***", e de que um jovem de 16 anos, pode escolher o presidente da República, casar, ter emprego público e praticar tantos outros atos da vida civil de enorme responsabilidade, visa a presente proposta de Lei, autorizar adolescentes emancipados, entre 16 e 18 anos, a obter habilitação de motorista. Tal permissão será válida por um ano, renovável por igual período. Caso o condutor cometa falta grave ou gravíssima, ou reincida em infrações médias, terá a licença suspensa. Nesse caso, deverá reiniciar o processo desde o início para conseguir outra habilitação. Ao completar 18 anos, caso tenha a permissão por mais de um ano ininterrupto, o condutor poderá requerer a Carteira Nacional de Habilitação.

Portanto, a posse temporária da habilitação equivale a um período de avaliação em que o desempenho do candidato é testado. O jovem emancipado que cometer crimes na direção de veículos estará sujeito às medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069/90). Entre as sanções estão previstas advertência, prestação de serviços comunitários e internação por até três anos em estabelecimento educacional.

Sala das Sessões, em            de            2011

**WLADIMIR COSTA**

Deputado Federal

(PMD-PA)